



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 166 de 2016, do Poder Executivo, que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti.

### 1. RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 166 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo, conforme dispõe mensagem nº 116, de 18 de novembro de 2016:

*“É fato público que, mesmo sem qualquer regulamentação, a cidade de Toledo vem tendo a presença de artistas de rua, realizando apresentações culturais em cruzamentos de vias públicas, parques, praças e demais logradouros.*

*Um artista de rua é alguém que se apresenta em locais públicos, geralmente vias ou praças públicas, para divulgar seu trabalho ou levar o entretenimento para as pessoas.*

*Define-se como arte de rua praticamente todo tipo de diversão, como contorcionismos, acrobacias, truques com animais, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros. Esses artistas não tratam, necessariamente, a arte de rua como profissão, mas têm uma função muito importante na sociedade. Eles quebram as barreiras físicas e imaginárias entre a arte/artista e o público.*

*Na rua, todo público é alvo; pais, mães, filhos, tios, empresários, moradores de rua, outros artistas etc. Todos no mesmo plano, sobre o mesmo chão, contagiados pela mesma coisa. A rua é um grande palco aberto em que sempre cabe mais um.*

*Mas ao mesmo tempo em que os artistas roubam a cena da rotina em cidade grande (ou pequena), encantando e causando sensações no público, eles são pouco valorizados e não têm sua atividade regulamentada.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Em vista disso e com o objetivo de se estabelecer um regramento mínimo para o desenvolvimento de tais atividades em âmbito local, até mesmo em função do número crescente de artistas dessa natureza em nossa cidade, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **'estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo'**.*

*Essencialmente, a proposição em questão define as manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua, permite a sua realização independentemente de prévia autorização municipal, estabelece as condições e requisitos a serem atendidos pelos artistas, seus direitos e obrigações, e competências da Secretaria da Cultura, principalmente no que tange ao cadastro dos artistas e à verificação e fiscalização de suas atividades.*

*Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria."*

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 22 de novembro de 2016 para análise em face de competência regimental.

A Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Tita Furlan, nomeou o Vereador Marcos Zanetti como relator desta matéria com anuência dos demais membros da referida Comissão.

## 2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 166 de 2016, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

MARCOS ZANETTI  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 166 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhada para as demais Comissões.

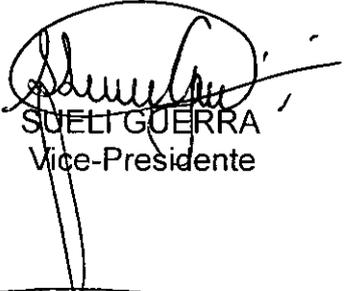
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.



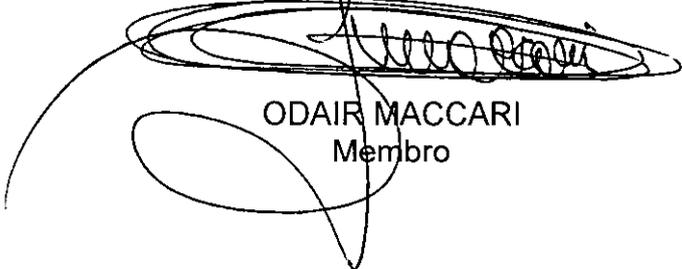
TITA FURLAN  
Presidente



RENATO REIMANN  
Secretario



SUELI GUERRA  
Vice-Presidente



ODAIR MACCARI  
Membro

PL 166/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

